

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 522 DE 16 DE JUNHO DE 2009.

Autor: Poder Executivo

"Altera os §§ 6°, 7° e acrescenta o § 10 no artigo 17 da Lei de nº 014 de 07 de maio de 2001."

A CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Os §§ 6º, 7º e 9° do art. 17 da Lei de nº 014 de 07 de maio de 2001, alterada pela Lei de nº 141 de 21 de agosto de 2003, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, passam a vigorar com seguinte redação:

"Art. 17...

- § 6º Os membros do Conselho Tutelar, em número de 5 (cinco) efetivos e de 5 (cinco) suplentes serão eleitos mediante sufrágio universal e direto, pelo voto secreto, facultativo e uninominal de todos os cidadãos maiores de dezesseis anos do município de Mesquita, inscritos na Justiça Eleitoral, em eleição regulamentada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que, designará especialmente Comissão Eleitoral para coordená-la, e fiscalizada pelo Ministério Público.
 - § 7º Caberá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, elaborar o regulamento das eleições, **promover o registro dos candidatos** que concorrerão às eleições e decidir em grau de recursos as impugnações sobre qualquer matéria objeto da mesma.
- **Art. 2° -** O art. 17 da Lei de n° 014 de 07 de maio de 2001, alterada pela Lei de n° 141 de 21 de agosto de 2003, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fica acrescido do § 10, com a seguinte redação:
 - § 10 Os eleitores poderão votar em até 5 (cinco) candidatos descritos numa única cédule eleitoral ou votação eletrônica, conforme o caso
- **Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Mesquita, RJ, 16 de junho de 2009.

Artur Messias Prefeito

Rua Arthur de Oliveira Vechi, 120, Centro – Mesquita – RJ – CEP 26245-240. Telefone: 3763-9701 – Ramal: 203 - PABX: 3763-9732– e-mail:

gabinete@mesquita.rj.gov.br